

Consulta (SF) nº 1, de 2003

Autoria: Presidente do Senado Federal**Iniciativa:****Ementa:**

Consulta, sem efeito suspensivo, sobre questão de ordem formulada pelos Líderes do PFL, Senador José Agripino, do PSDB, Senador Arthur Virgílio, e do PDT, Senador Jefferson Peres, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 121/03, que dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S/A para atuação no segmento de microfinanças e consórcios, sob alegação de que a edição da mencionada Medida Provisória contraria o disposto no artigo 246 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2003.

Assunto: -**Data de Leitura:** 02/09/2003**Tramitação encerrada****Decisão:** -**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 03/02/2015 - PREJUDICADA**Relatoria:****CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)****Relator(es):**

Senador Pedro Simon (encerrado em 02/04/2009 - Substituído por "ad hoc")
Senador Marconi Perillo (Relator Ad hoc) (encerrado em 02/04/2009 - Parecer Oferecido)

TRAMITAÇÃO**03/02/2015** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** PREJUDICADA**Ação:** Matéria prejudicada, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.
Ao Arquivo.*Publicado no DSF Páginas 47***02/01/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Encaminhado ao Plenário.**01/08/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

TRAMITAÇÃO

22/06/2009 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Parecer nº 784, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, favorável que se responda a consulta esclarecendo que, para aplicação do disposto no art. 246 da Constituição Federal, basta a alteração, por menor que seja, de qualquer dos dispositivos em que se encontra articulado o artigo.
À SCLSF.

*Publicado no DSF Páginas 24622-24628***22/06/2009** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Juntei às fls. 14 e 15, legislação citada no parecer.
Aguardando leitura do parecer da CCJ.

16/04/2009 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão nesta data.

16/04/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: À SSCLSF, para prosseguimento da tramitação.

02/04/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 5ª Reunião Ordinária realizada nos dias 1º, 2 e 7 de abril de 2009, o Senador Demóstenes Torres passa a Presidência ao Senador Marconi Perillo.

A Comissão aprova o Relatório que passa a constituir Parecer da CCJ, para que se responda à consulta esclarecendo que, para aplicação do disposto no art. 246 da Constituição Federal, basta a alteração, por menor que seja, de qualquer dos dispositivos em que se encontra articulado o artigo. Afinal, este último, em todo o texto legal, sempre consagra uma idéia, seja de forma ampla ou com algumas exceções. Por isso, qualquer modificação que venha a ser posteriormente introduzida sempre representa ampliação ou restrição da idéia original, portanto, alteração do artigo como um todo (em 02/04/2009).

31/03/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

26/01/2007 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Retorna à CCJ.
Matéria aguardando instalação da Comissão.

12/01/2007 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal.
A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

TRAMITAÇÃO

11/01/2007 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 52ª Legislatura).

À SSCLSF.

05/12/2003 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO**Ação:** Recebido o relatório do Senador Pedro Simon, com o voto no sentido de que se responda à consulta esclarecendo que, para aplicação do disposto no art. 246 da Constituição Federal, basta a alteração, por menor que seja, de qualquer dos dispositivos em que se encontra articulado o artigo. Afinal, este último, em todo o texto legal, sempre consagra uma idéia, seja de forma ampla ou com algumas exceções. Por isso, qualquer modificação que venha a ser posteriormente introduzida sempre representa ampliação ou restrição da idéia original, portanto, alteração do artigo como um todo. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.**31/10/2003** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Distribuído ao Senador Pedro Simon, para emitir relatório.**03/09/2003** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.**03/09/2003** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** A Presidência comunica ao Plenário que a questão de ordem formulada pelos Líderes do PFL, Senador José Agripino; do PSDB, Senador Arthur Virgílio, e do PDT, Senador Jefferson Peres, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 121, de 2003, sob a alegação de que a edição da mencionada Medida Provisória contraria o disposto no artigo 246 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 2003, foi processada como Consulta nº 1 de 2003, e vai CCJ, para exame, sem efeito suspensivo.

À CCJ.

Publicado no DSF Páginas 26037-26038

02/09/2003 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa**Ação:** Encaminhado ao Plenário.**02/09/2003** SF-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Situação:** AGUARDANDO LEITURA**Ação:** Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLSF.

DOCUMENTOS

CON 1/2003

Data: 02/09/2003**Autor:** Presidente do Senado Federal: Presidente do Senado Federal**Local:** null

Descrição/Ementa: Consulta, sem efeito suspensivo, sobre questão de ordem formulada pelos Líderes do PFL, Senador José Agripino, do PSDB, Senador Arthur Virgílio, e do PDT, Senador Jefferson Peres, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 121/03, que dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S/A para atuação no segmento de microfinanças e consórcios, sob alegação de que a edição da mencionada Medida Provisória contraria o disposto no artigo 246 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2003.

Avulso de parecer

Data: 22/06/2009**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura do Parecer nº 784, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, favorável que se responda a consulta esclarecendo que, para aplicação do disposto no art. 246 da Constituição Federal, basta a alteração, por menor que seja, de qualquer dos dispositivos em que se encontra articulado o artigo.
À SCLSF.